

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2017

PREÂMBULO

1. OBJETO	2
2. PARTICIPAÇÃO	2
3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	3
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS ..	4
5. FASE DE LANCES	5
6. DESEMPATE RELATIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	6
7. NEGOCIAÇÃO	6
8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO	6
9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
10. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA.....	11
11. RECURSOS.....	11
12. RETORNO DE FASE	12
13. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME	12
14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	12
15. PAGAMENTO	13
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
17. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	15
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	15
19. ANEXOS DO EDITAL	17

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria nº 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.005364 /2017-28, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**¹, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aos Decretos nº 2.271, de 7 de julho de 1997, nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho 2014 e SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, à Portaria MPDG nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 16/1/2018
HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília/DF) SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 323028

¹ Edital desenvolvido pela ANEEL, observando as diretrizes da Instrução Normativa nº 5/2017-MPDG, os Cadernos de Logística/MPDG e minutas de editais de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União - AGU. Atualização: novembro/2017.

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME: por meio do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: **GESTOR DE COMPRAS – Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód. UASG: 323028**, e indicar o número deste pregão.

CONSULTA AO PROCESSO: por meio de cadastro no sítio da ANEEL, seguindo o caminho **SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL**; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.

OPERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: dias úteis, entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).

1 - OBJETO

- 1.1 Contratação de **SERVIÇOS DE PARA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS: POPULAR, INTERMEDIÁRIO, EXECUTIVO E DE TRAÇÃO 4X4, PREFERENCIALMENTE CAMIONETES, COM E SEM SERVIÇO DE MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA ANEEL NAS REGIÕES BRASILEIRAS.**
- 1.2 **PARA CADA ITEM LICITADO - REGIÃO BRASILEIRA (NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE, SUDESTE E SUL) DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO AS QUATRO CATEGORIAS DIFERENCIADAS DE VEÍCULOS**, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

2 - PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico entidades empresariais em funcionamento no país que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação², e que estejam previamente credenciadas³ no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, da Secretaria de Gestão (SEGES) (acesso por meio do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, abas SICAF e Comprasnet SIASG).
 - 2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor

² A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da sociedade.

³ As orientações para credenciamento e cadastramento no SICAF estão disponíveis na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010 (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/406-instrucao-normativa-n-02-de-11-de-outubro-de-2010>).

do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.2.1 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
 - 2.2.2 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
 - 2.2.3 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.4 Consórcio de empresas;
 - 2.2.5 Cooperativas;
 - 2.2.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 2.2.8 Associações sem fins lucrativos.
- 2.3 Para execução do objeto deste Edital, será admitida a subcontratação, nos limites fixados no Anexo I (Termo de Referência).

3 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante no Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e subsequente envio da Proposta de Preços.
- 3.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais até o horário-limite para o início da sessão pública, levando em conta o modelo de Proposta de Preços contido no Anexo II, e obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 3.2.1 Inserir o **VALOR UNITÁRIO** em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 3.2.2 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, os termos de concordância e condições do pregão:
 - 3.2.2.1 Caso se enquadre, Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei;

- 3.2.2.2 Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 3.2.2.3 Declaração de inexistência de fato superveniente;
 - 3.2.2.4 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999; e
 - 3.2.2.5 Declaração de elaboração independente de proposta.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 3.4 A proposta ficará disponível no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá retirá-la ou substituí-la, até a abertura da sessão pública.
- 3.4.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 3.5 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.6 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.
- 3.7 É vedado que:
- 3.7.1 Familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL, preste serviços à Agência, conforme Decreto nº 7.203/2010;
 - 3.7.2 Pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção, que seja familiar de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL (na área responsável pela contratação ou pela demanda), ou autoridade hierarquicamente superior (em qualquer área), seja contratada para prestar serviços à Agência, conforme Portaria nº 409/2016.

4 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.1.1 Aberturas de sessão subsequentes à primeira somente serão efetuadas em dias úteis, no período entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).
- 4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 4.3 As propostas estarão disponíveis na *internet*, sem indicação do licitante.
- 4.4 O Pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, valores irrisórios, ou estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

- 4.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.5.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.6 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, a desclassificação da proposta para um item implicará na exclusão da proposta para todo o GRUPO.
- 4.7 Após a verificação de conformidade das propostas, essas serão automaticamente ordenadas pelos valores ofertados, para o início da fase de lances.

5 - FASE DE LANCES

- 5.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.
- 5.1.2.1 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 5.2 O Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.3 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.4.1 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.5 O Pregoeiro fixará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos.
- 5.6 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.7 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

6 - DESEMPATE RELATIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 6.2 *Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), o sistema eletrônico promoverá automaticamente o desempate de acordo com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.*
- 6.3 Se existir proposta de ME/EPP em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior, esta será convocada a apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, no prazo de 5 (cinco) minutos do envio da mensagem automática pelo sistema.
- 6.4 Findo o prazo, sem nova oferta, a ME/EPP mais bem classificada decairá de seu direito.
- 6.5 O sistema convocará então, na ordem classificatória, as licitantes remanescentes que se enquadrem na situação acima descrita, para exercerem o direito nas mesmas condições.
 - 6.5.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, ocorrerá um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, nos mesmos prazos definidos acima.
- 6.6 Concretizada a oferta de uma ME/EPP nas condições exigíveis pela lei, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado.
- 6.7 Não sendo aplicável, ou não havendo êxito no método de desempate, prevalecerá a classificação das propostas obtida até a fase de lances.
- 6.8 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando o mesmo à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7 - NEGOCIAÇÃO

- 7.1 O Pregoeiro poderá realizar negociação com o licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.
- 7.2 A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 8.1 Encerrada a fase de lances, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação e da proposta, o Pregoeiro consultará as condições de participação e a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos cadastros dos órgãos de controle: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União, e Relação de Inidôneos

para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU.

- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.2.1 Constatada a existência de sanção impeditiva de licitar ou contratar com Administração, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

- 8.3 Estando o licitante regular conforme previsão da subcláusula anterior, o Pregoeiro o convocará, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **4 (quatro) horas úteis, para envio da proposta de preços ajustada ao lance final, e dos documentos de habilitação exigíveis** por correio eletrônico.

8.3.1 Verificada a conformidade da proposta e documentação apresentadas, o Pregoeiro convocará o licitante, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de 3 (três) dias úteis, para entrega dos originais ou cópias autenticadas, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2017
ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco “J” – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110

- 8.4 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.5 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**.
- 8.6 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.7 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat* eletrônico, por meio do acesso livre do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: GESTOR DE COMPRAS – Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód.UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir.
- 9.1.1 O Pregoeiro deverá realizar consulta *on line* ao SICAF e em outros sítios de órgãos oficiais, dispensando o licitante da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade

fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, disponibilizados nesses canais de consulta.

- 9.1.2 **Com relação à documentação disponível no SICAF**, o licitante que tiver cadastro somente no Nível I – Credenciamento, ou estiver com seu cadastro, em qualquer nível, desatualizado (com certidões ou documentação vencidas ou irregulares) deverá apresentar os documentos válidos que supram tais exigências.

9.2 Para habilitação jurídica:

- 9.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.2.2 Sociedade comercial: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;
- 9.2.3 Sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.4 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.2.5 Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.2.6 Empresa estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.2.7 Caso se enquadre, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, em atenção ao artigo 72 da LC nº 123/2006.
- 9.2.8 Sendo optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

9.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.3.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil);
- 9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

9.4 Para qualificação econômico-financeira:

9.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante;

9.4.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a comprovação de protocolo na respectiva junta comercial, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.3 A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, deverá comprovar o Patrimônio Líquido mínimo de valor equivalente a 10% do valor estimado para cada item ofertado.

9.4.3.1 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.3.2 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.

9.4.3.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.4.3.4 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão ser atualizados por índices oficiais.

9.5 Para qualificação técnica:

9.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovando a prestação de locação de veículos apresentando o quantitativo mínimo 30% (trinta por cento) de locações a ser contratado, por item, conforme a tabela abaixo:

Item	Estados/Região	Quantidade mínima de diárias (30%)*
1	REGIÃO NORTE	50
2	REGIÃO NORDESTE	59
3	REGIÃO CENTRO-OESTE	24
4	REGIÃO SUDESTE	108
5	REGIÃO SUL	59

* Em caso de resultado fracionário, o quantitativo foi arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

9.5.2 Caso a quantidade mínima de diárias seja um valor fracionário, este deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente posterior.

9.5.3 Os atestados poderão comprovar a locação de veículo em qualquer lugar do Brasil, independente da região a que a empresa esteja concorrendo.

9.5.4 Atestado (s) de Capacidade Técnica comprovando a prestação de serviços de transporte, com locação de veículos e serviço de motorista, apresentando o quantitativo mínimo 20% (vinte por cento) de locações a ser contratado, por item, conforme a tabela abaixo:

Item	Estados/Região	Quantidade mínima de diárias (20%)*
1	REGIÃO NORTE	33
2	REGIÃO NORDESTE	39
3	REGIÃO CENTRO-OESTE	16
4	REGIÃO SUDESTE	72
5	REGIÃO SUL	39

* Em caso de resultado fracionário, o quantitativo foi arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

9.5.5 Caso a quantidade mínima de diárias seja um valor fracionário, este deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente posterior.

9.5.6 Os atestados deverão comprovar a locação de veículo com motorista em qualquer lugar do Brasil, independente da região a que a empresa esteja concorrendo.

9.5.7 Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.

9.5.8 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10 - MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

- 10.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.
- 10.2 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula 16 deste Edital.
- 10.2.1 **O licitante que não atender convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado DESISTENTE;**
- 10.2.2 **EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado pedido de desistência de proposta**, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

11 - RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de no mínimo, 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, *manifestar sua intenção de recorrer* e apresentar os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar *resumidamente* os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.
- 11.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.
- 11.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.3.1 Os recursos e as contrarrazões estarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 11.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização dos documentos para apresentação, e do acesso aos interessados, nos termos estabelecidos na Cláusula “Disposições Gerais” deste edital.
- 11.5.1 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.

11.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11.7.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12 - RETORNO DE FASE

12.1 O retorno de fase poderá ocorrer:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou por fac-símile será de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

13.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.

13.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.

13.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.

14 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 **Homologado o certame**, a ANEEL convocará o vencedor da licitação para assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual em um prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

14.2 Alternativamente à convocação para comparecer na Agência, a ANEEL poderá encaminhar o contrato para assinatura, por e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento, para que seja assinado

no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, e devolvido à Agência, mediante o atendimento dos procedimentos ali definidos.

14.2.1 Os prazos acima poderão ser prorrogados por mais 5(cinco) dias úteis a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.

14.3 É condição prévia à contratação a regularidade do vencedor da licitação no SICAF, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União, e na Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU.

14.3.1 A ANEEL fará consulta aos cadastros acima referidos, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.4 Na formalização do instrumento contratual, o vencedor deverá apresentar:

14.4.1 Indicação de Preposto para representá-lo durante a execução do Contrato (nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93), conforme modelo do Anexo IV;

14.4.2 Garantia Financeira, podendo ser concedido prazo para sua apresentação de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, conforme condições estabelecidas no Anexo III (Minuta do Contrato);

14.4.3 Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo do anexo V.

14.5 Quando o licitante convocado não assinar, aceitar ou retirar os documentos mencionados, outro licitante poderá ser convocado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15 - PAGAMENTO

15.1 As condições de pagamento do objeto estão dispostas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo III deste Edital (Minuta do Contrato).

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Nos termos do art. 7º, da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.

16.2 **Caso não assine o contrato** dentro do prazo de validade da proposta, multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.

16.3 **Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de até 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% desse mesmo total.

16.4 **Caso não mantenha a proposta** ou lance ofertado:

- 16.4.1 Até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.
- 16.4.2 Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 16.4.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 16.5 Caso deixe de entregar documentação necessária para a assinatura do contrato, apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.**
- 16.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto nº 7.174/10 ou margem de preferência indicada em norma, à independência da proposta ou ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.6 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos.**
- 16.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 16.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
- 16.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92;
- 16.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/13.
- 16.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.11 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
- 16.12 Os valores das multas acima mencionadas consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:

- 16.12.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;
 - 16.12.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão; e
 - 16.12.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei nº 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei nº1025/69, 3º do Decreto-Lei nº 1569/77 e 3º do Decreto-Lei nº1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 16.13 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do contrato estão previstas no Anexo III (Minuta do Contrato).

17 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 17.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br
- 17.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 17.3 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 17.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios www.aneel.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e nos autos do processo licitatório.
 - 17.6.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 17.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Compete à Autoridade Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.2 A anulação do Pregão induz a do respectivo instrumento contratual.
- 18.3 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- 18.4 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência, feita por e-mail e/ou *chat*, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro em ata e disponibilizado a todos.
- 18.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.6 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 18.7 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.8 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado.
- 18.9 Não serão aceitos documentos:
- 18.9.1 Ilegíveis;
 - 18.9.2 Em cópias simples (sem autenticação em Cartório competente);
 - 18.9.3 Na forma de protocolos de entrega, ou de solicitação;
 - 18.9.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;
 - 18.9.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 18.10 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 18.11 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 18.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, e seu conteúdo está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 18.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

- 18.14 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 18.15 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo para organização dos documentos e do acesso aos interessados:
- 18.15.1 O acesso remoto aos documentos (*on line*) deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, seguindo o caminho SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>;
 - 18.15.2 A consulta remota permite o *download* de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias, e, para efetuar-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio;
 - 18.15.3 Estão disponíveis para consulta os processos ostensivos autuados a partir de 2014 (os demais processos estão em fase de publicação); caso o processo ou documento desejado não estiver disponível, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação ou por meio dos formulários próprios, e verificar sua disponibilidade.
 - 18.15.4 Caso prefira, o licitante também poderá optar por ter vistas dos processos na ANEEL, acompanhado por servidor público.
- 18.16 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.17 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

19 - ANEXOS DO EDITAL

- 19.1 Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:
- 19.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 19.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 19.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato;
 - 19.1.4 Anexo IV – Modelo de expediente para Designação de Preposto;
 - 19.1.5 Anexo V – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

Brasília, 4 de janeiro de 2018.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2017 – TERMO DE REFERÊNCIA**I. OBJETO**

- 1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para locações de veículos: popular, intermediário, executivo e de tração 4x4, preferencialmente camionetes, com e sem serviço de motorista, para atendimento das atividades finalísticas da ANEEL nas regiões brasileiras, pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 1.2. Para cada região brasileira (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) deverá ser disponibilizado as quatro categorias diferenciadas de veículos, conforme as especificações contidas nas cláusulas 4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 e itens a seguir listados:

ITEM 1 – Região Norte**ITEM 2 – Região Nordeste****ITEM 3- Região Centro-Oeste****ITEM 4- Região Sudeste****ITEM 5 – Região Sul****II. PRAZO**

- 2.1. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, sendo que meta para início da execução é para a data de 29 de janeiro de 2018.
- 2.2. Contratação atual para locação de veículos de 1000 cc e 1800 cc: LOCALIZA CAR RENTAL S/A, inscrita no CNPJ n. 07.150.288/0001-20.
- 2.2.1. **Fim da vigência:** 28/01/2018
- 2.2.2. **Valor:** R\$ 1.570.917,32 (Um milhão, quinhentos e setenta mil, novecentos e dezessete reais, e trinta e dois centavos) – conforme contrato nº 23/2013.
- 2.3. Contratação atual para locação de veículos 4x4: ABRIL TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. ME, inscrita no CNPJ n. 37.287.521/0001-81.
- 2.3.1. **Fim da vigência:** 19/09/2018 (Esse contrato será encerrado até a data de 28/1/2018)
- 2.3.2. **Valor:** R\$ 391.158,26 (trezentos e noventa e um reais, cento e cinquenta e oito reais, vinte e seis centavos) – conforme contrato nº 151/2013.

III. VALORES ESTIMADOS

- 3.1. **Valor total estimado:** R\$ 638.043,55 (seiscentos e trinta e oito mil, quarenta e três reais, e cinquenta e cinco centavos).
- 3.2. **Valor no próximo exercício estimado:** R\$ 584.873,25 (quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais, vinte e cinco centavos).
- 3.3. **Valor para o exercício de 2019 estimado:** R\$ 53.170,30 (cinquenta e três mil, cento e setenta reais e trinta centavos).
- 3.4. Os quantitativos estimados para os serviços a serem prestados são: 2054 (dois mil e cinquenta e quatro) diárias, distribuídas da seguinte forma 1027 (hum mil e vinte e sete) diárias para todos os veículos objetos desta contratação e 1027 (hum mil e vinte e sete) diárias para motorista e condutor adicional.

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS																				SubTotal	Provisionado	Total		
		Caminhoneta executiva 4x4			Automóvel executivo			Automóvel intermediário			Automóvel popular			Motorista (diárias/ano)			Condutor Adicional (diárias/ano)			Taxa de Retorno (km/ano)						
		Qtde	Valor unitário	Total (R\$)	Qtde	Valor unitário	Total (R\$)	Qtde	Valor unitário	Total (R\$)	Qtde	Valor unitário	Total (R\$)	Qtde	Valor unitário	Total (R\$)	Qtde	Valor unitário	Total (R\$)	Qtde	Valor unitário				Total (R\$)	
1	Norte	47	617,77	29035,19	28	390,5	10932,6	56	214,47	12010,32	36	144,26	5193,36	134	250	33500	33	7	231	4000	1,05	4200	95102,47	14.265,37	109.367,84	
2	Nordeste	48	617,77	29652,96	38	382,5	14533,1	66	208,47	13759,02	46	139,26	6405,96	165	250	41250	33	7	231	4000	1,05	4200	110032,04	16.504,80	126.536,84	
3	Centro-Oeste	23	617,77	14208,71	19	390,5	7418,55	40	214,47	8578,8	19	144,15	2738,85	80	250	20000	21	7	147	4000	1,05	4200	57291,91	8.593,78	65.885,69	
4	Sudeste	46	577,84	26580,64	106	356,8	37818,7	106	196,66	20845,96	104	131,3	13655,2	329	250	82250	33	7	231	4000	1,05	4200	185581,48	27.837,22	213.418,70	
5	Sul	46	577,84	26580,64	41	356,8	14628	76	196,66	14946,16	36	131,3	4726,8	166	250	41500	33	7	231	4000	1,05	4200	106812,58	16.021,88	122.834,46	
Subtotal		210		126058,14	232		85330,9	344		70140,26	241		32720,17	874		218500	153		1071	20000		21000	554820,48	83.223,07		
Total dos Itens																										638.043,53

3.5. Utilizamos como parâmetro para as estimativas de locações a média de locações dos últimos 03 anos do contrato vigente, uma vez que esta estimativa tem sido suficiente para atender a demanda da ANEEL.

3.6. Não constitui obrigação para a ANEEL contratar integralmente os quantitativos estimados (diárias de veículos, diárias de motoristas e taxa de retorno), sendo que a Contratante solicitará os serviços da Contratada, durante a vigência do contrato, conforme sua necessidade.

3.7. Os valores referentes ao suprimento provisionado são fixos, e deverão constar nas propostas de preços, sob pena de desclassificação. O suprimento provisionado será utilizado, quando necessário, para pagamento de despesas que não podem ser fixadas, tais como estacionamento, abastecimento de veículos, pagamento de pedágios e pernoite do motorista.

ITEM	REGIÃO	Provisionado
1	Norte	14.265,37
2	Nordeste	16.504,80
3	Centro-Oeste	8.593,78
4	Sudeste	27.837,22
5	Sul	16.021,88

IV. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços de locação de veículos a serem prestados consistem na condução de servidores da ANEEL para dar suporte às atividades institucionais da Agência, dentre elas Fiscalização, Regulação e Audiências Públicas, dentre outras situações que ocorrerem em que haja a necessidade da locação de veículo para atendê-las. A locação eventual de veículos, com e sem serviço de motorista, será realizada conforme as especificações abaixo:
- 4.1.1. **Veículo popular:** 4 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, potência mínima de 65 CV, capacidade para o motorista e mais quatro passageiros movido a gasolina, álcool e/ou flex, no máximo dois anos de fabricação, e no máximo 60.000km rodados, para uso eventual;
- 4.1.1.1. Os veículos populares destinam-se à utilização em um único município ou em missões que não tenham grandes trajetos a serem percorridos.
- 4.1.2. **Veículo intermediário:** 4 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, air bag, nacional ou importado, potência mínima de 100 CV, movido a gasolina, álcool e/ou flex, capacidade para o motorista e mais quatro passageiros, no máximo dois anos de fabricação, e no máximo 60.000km rodados, para uso eventual.
- 4.1.2.1. Os veículos intermediários destinam-se ao uso em missões onde haja deslocamento intermunicipal, ou caso as peculiaridades do local da missão assim o exijam.
- 4.1.3. **Veículo executivo:** sedan, 4 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, air bag, nacional ou importado, potência mínima de 140 CV, movido a gasolina, álcool e/ou flex, capacidade para o motorista e mais quatro passageiros, no máximo dois anos de fabricação, e no máximo 60.000km rodados, para uso eventual.
- 4.1.3.1. Os veículos executivos destinam-se ao uso da Diretoria Colegiada da Aneel.
- 4.1.4. **Veículo 4x4:** Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 140 CV, movido a gasolina ou diesel, capacidade para o motorista e mais quatro passageiros, no máximo três anos de fabricação, e no máximo 100.000km rodados, para uso eventual.
- 4.1.4.1. Os veículos 4x4 destinam-se às missões que necessitam deste tipo de veículo, desde que devidamente justificadas.
- 4.1.5. **Motorista** com Carteira Nacional de Habilitação categoria “b” ou superior, uniformizado, portando celular e carregador veicular para comunicação com o usuário e/ou locadora de veículo e que possua conhecimento dos trajetos a serem percorridos nas locações realizadas.
- 4.1.6. **Taxa de retorno:** consiste no ato de a própria Contratada providenciar a devolução do veículo locado à cidade de origem, quando o mesmo for deixado em cidade distinta da qual foi retirado.
- 4.1.6.1. A taxa de retorno entre cidades, tem caráter eventual, e será autorizada pela área gestora do contrato, após solicitação devidamente justificada, em que esteja comprovada a

economicidade para a Administração Pública. Especificações básicas dos serviços de transporte.

4.1.7. **Diária de Condutor Adicional:** consiste no valor pago a contratada para que um segundo passageiro possa conduzir o veículo com proteção total.

4.2. Especificações do serviço de locação de veículos:

4.2.1. Os veículos serão locados com quilometragem livre.

4.2.2. A exigência de veículos com ar-condicionado e direção hidráulica, justifica-se pela funcionalidade do objeto, bem como pela segurança e conforto do condutor e dos passageiros do veículo.

4.2.3. Os serviços serão solicitados pela Superintendência de Administração e Finanças da ANEEL, pelo gestor do Contrato e/ou por servidores designados para tanto.

4.2.4. As diárias dos veículos serão de 24 (vinte e quatro) horas com quilometragem livre, sendo que deve ser faturada no mínimo uma diária por locação e, as horas que excederem a diária serão consideradas horas excedentes.

4.2.5. As horas excedentes das diárias serão pagas proporcionalmente ao valor da diária contratada, sendo que o valor unitário da hora excedente será de 1/6 (um sexto) do valor da diária. A partir da sexta hora será pago o valor integral de uma diária.

4.2.6. As frações das horas extras serão pagas da seguinte forma:

Minutos extras	Pagamento
1 a 19	Não serão contabilizados
20 a 40	50% do valor da hora extra
41 a 59	Nova hora extra

4.3. Especificações do serviço de motorista:

4.3.1. Os serviços de motoristas serão disponibilizados para todos os veículos previstos neste Termo de Referência, bem como para todas as locações. Ressalte-se que a disponibilidade do serviço de motoristas não obriga sua contratação em todas as locações de veículos, que poderá ser dispensada em casos específicos, conforme orientação da ANEEL.

4.3.2. A carga horária do motorista será de 8 (oito) horas diárias, podendo chegar a 9 (nove) ou 10 (dez) horas, com 1 (uma) ou 2 (duas) horas, não indenizáveis, destinadas a realização de suas refeições, em horário a ser ajustado pelo servidor usuário do transporte. Será exigida comprovação do horário de serviço prestado pelo motorista, por meio de planilha de uso do serviço de motorista, devidamente atestada pelo servidor usuário do serviço.

23/70

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	

4.3.3. A hora-extra do motorista será calculada na proporção de 1/8 (um oitavo) da diária, acrescida do adicional de hora-extra estabelecido pela Constituição Federal, a saber, cinquenta por cento.

4.3.4. As frações que porventura aparecerem no somatório final de horas extras da viagem serão pagas da seguinte forma:

Minutos extras	Pagamento
1 a 19	Não serão contabilizados
20 a 40	50% do valor da hora extra
41 a 59	Nova hora extra

4.3.5. O motorista da Contratada deverá portar numerário suficiente para cobrir despesas com estacionamento, pedágios e abastecimentos, que serão ressarcidas à Contratada mediante apresentação de documento comprobatório.

4.3.6. Quando a viagem implicar necessidade de pernoite, será ressarcido à Contratada o valor máximo de R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos) por dia, referentes às despesas com hospedagem do motorista. Tais despesas deverão ser comprovadas por meio de Nota Fiscal/Fatura emitida pelos estabelecimentos onde ocorrerem, contendo discriminação clara do objeto. O motorista, à data da viagem, deverá portar numerário suficiente para arcar com tais despesas.

4.3.7. O valor acima corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor diária no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, segundo Anexo I do Decreto 5.992/2006.

4.3.8. Os serviços serão prestados para a ANEEL, nas capitais e cidades do interior. A retirada/devolução, dependendo da necessidade da Contratante, poderá ocorrer em cidade distinta da capital do Estado, não cabendo à Contratante qualquer custo adicional por esse motivo (locação fora da capital).

4.4. Demais especificações do serviço de locação de veículos:

4.4.1. A adjudicação do objeto será por itens.

4.4.2. Os serviços devem ser disponibilizados a partir da data da assinatura do contrato;

4.4.3. Os serviços devem ser prestados conforme solicitado pela Contratante, mantendo os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidos os requisitos e condições estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e em normas emanadas pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito.

- 4.4.3.1. As solicitações serão realizadas por meio de sistema de reservas on-line, por parte da contratante.
- 4.4.4. Cabe à contratada responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos objeto das locações a serem realizadas, inclusive manutenção, lavagem, acidentes, multas, licenciamentos, seguro obrigatório e total, e outras que incidam, direta ou indiretamente;
- 4.4.4.1. Quanto ao seguro obrigatório, os limites de cobertura deverão ser os seguintes:
- 4.4.4.1.1. Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00
 - 4.4.4.1.2. Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00
 - 4.4.4.1.3. Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00
- 4.4.5. Cabe à contratada oferecer serviços de guincho, assistência de falha mecânica e serviços de chaveiro quando necessário, e responsabilizar-se pelas respectivas despesas, bem como pelas despesas com hotéis, refeições e transportes extras que o usuário do veículo efetuar, até o restabelecimento do serviço solicitado.
- 4.4.6. A contratada deverá atender às solicitações, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, em todos os municípios da região para a qual foi contratada.
- 4.4.7. A contratada deverá confirmar a reserva, via e-mail ao representante da ANEEL que tenha realizado a solicitação, até as 17 horas do dia anterior ao de início da locação, quando esta for realizada de terça-feira a sábado; e até as 17 horas do dia útil anterior ao de início da locação, quando esta for realizada em uma segunda-feira ou dias não úteis.
- 4.4.8. A contratada deverá substituir o veículo locado nos casos de pane ou falha eletromecânica, ou ainda, em caso de não conformidade aos requisitos contratuais, no prazo de 5 horas nas capitais e 12 horas nas cidades do interior.
- 4.4.9. A contratada deverá entregar, preferencialmente, o veículo ao usuário no aeroporto da cidade solicitada, ou outro local que venha a ser determinado na solicitação.
- 4.4.10. A contratada não poderá exigir do servidor usuário do veículo qualquer tipo de seguro, caução ou outra garantia, nem efetuar a retenção de qualquer documento do mesmo.
- 4.4.11. Cabe à contratada responsabilizar-se por todas as despesas referentes a proteções do veículo e proteções a terceiros, sem prejuízo do artigo 37, § 6º da Constituição Federal.
- 4.4.12. Cabe à contratada disponibilizar motoristas para todas as locações, inclusive para viagens, mediante prévia solicitação pela Contratante:
- 4.4.13. Os motoristas deverão apresentar-se devidamente habilitados.

4.4.14. Os motoristas deverão dispor de celular para eventual comunicação com os usuários do veículo e/ou locadora de veículos.

4.4.15. Apresentar Planilha de Uso de Serviço de Motorista devidamente atestada por servidor usuário do serviço.

4.4.15.1. A Planilha de Uso de Serviço de Motorista deverá conter, no mínimo: nome do motorista e dos passageiros; dados do veículo (modelo, ano, placa); quantidade de combustível no momento da retirada e da devolução; controle diário de: quilometragem, jornada de trabalho e trajetos percorridos.

4.4.15.2. Efetuar, quando solicitado, a troca do motorista.

4.4.15.3. Entregar os veículos locados com o tanque cheio os quais serão, preferencialmente, devolvidos da mesma forma pela Contratante.

4.4.15.4. Fazer vistoria nos veículos locados na retirada e na devolução dos mesmos, apresentando documento assinado pela Contratada e pelo servidor da Contratante.

4.4.16. Os valores contratados serão reajustados a cada 12 meses, com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.5. Requisitos com base em critérios de sustentabilidade ambiental (conforme Decreto n. 7.746/2012, Lei n.12.305/2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1/2010):

4.5.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e n° 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

4.5.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, e legislação correlata.

4.5.3. A contratada deverá ser encaminhada à SAF a nota fiscal e/ou fatura por meio digital para o gestor do contrato proceder ao pagamento, evitando-se assim, o uso de papel (reciclado ou não) e causando um menor impacto sobre os recursos naturais, e de acordo com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da ANEEL.

4.6. Forma de execução: Por demanda

26/70

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	

4.6.1. As demandas serão encaminhadas à SAF por meio do formulário disponível na página da SAF na intranet (<http://intranet/aplicacoes/solicitacaoLocacaoVeiculo/index.cfm>), com antecedência, no mínimo, de 02 (dois) dias úteis antes da missão.

4.7. Comunicação entre a ANEEL e a Contratada:

4.7.1. A comunicação será realizada por meio de sistema de solicitação de reservas on-line, que efetiva a reserva do veículo em todo território nacional, ou pelo 0800 quando o sistema on-line não efetua a reserva, e ainda, por e-mail informada pela contratada.

4.8. Garantia de execução do contrato:

4.8.1. A Contratada prestará garantia financeira nos termos previstos no Contrato.

4.9. Local, dias e horários para a prestação dos serviços:

4.9.1. Em todo o território nacional, respeitados os limites de cada item, em horário comercial ou fora dele, conforme a descrição e abrangência geográfica de cada item licitado.

4.10. Dos procedimentos para a subcontratação

4.10.1. Será permitida a subcontratação, inclusive fora da região para onde o serviço foi demandado, limitada a 30% do total de diárias de locação licitadas, POR ITEM.

4.10.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução do objeto contratado, bem como por quaisquer custos advindos da subcontratação, sendo que a responsabilidade da CONTRATANTE é única e exclusivamente para com a CONTRATADA. Desta forma, a subcontratação não libera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

4.10.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato:

4.10.2.1.1. A relação das empresas a serem subcontratadas, necessárias ao cumprimento do Objeto deste Contrato em toda a região, acompanhada dos seguintes documentos destas empresas

4.10.2.1.2. Contrato social ou documento equivalente;

4.10.2.1.3. Comprovante de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ)

4.10.2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.10.2.2. A subcontratação será efetivada somente após a verificação pela CONTRATANTE, dos documentos mencionados nos subitens 4.10.2.1.1 a 4.10.2.1.4.

4.10.2.3. A verificação da documentação será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação pela CONTRATANTE.

4.10.2.4. A autorização ou não da subcontratação será realizada, após a análise da documentação pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL e, oficializada através de Ofício emitido pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL.

4.10.2.5. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e previamente avaliados pela SAF/ANEEL, será admitida apresentação e habilitação de empresas a serem subcontratadas, durante a vigência do Contrato, após o prazo fixado no item 4.10.2.1.

4.10.2.6. A subcontratação efetivada sem autorização da CONTRATANTE, ou fora dos limites estabelecidos no subitem 4.10.1 constitui motivo para a aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato e/ou rescisão contratual.

4.10.2.7. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi, uber, etc).

4.11. **Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da Contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução:**

4.11.1. Quando do recebimento da fatura, checar o SICAF e Cadin, a fim de verificar qualquer restrição e, havendo irregularidade, cientificar à empresa dando prazo para regularização e havendo irregularidade, cientificar a contratada dando prazo de 5 dias para a regularização.

V. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e fiscalização da execução contratual será realizada pela ANEEL de forma preventiva, rotineira e sistemática, nos termos definidos pela IN N° 05/2017-SLTI/MPOG, notadamente em seus Anexos VIII-A e VIII-B, compreendendo, em termos gerais, as seguintes atividades:

- 5.1.1. **Gestão da execução do contrato;**
- 5.1.2. **Fiscalização Técnica;**
- 5.1.3. **Fiscalização Setorial;** e
- 5.1.4. **Fiscalização pelo Público Usuário.**

5.2. O Anexo **ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL** deste Termo de Referência apresenta o detalhamento das atividades acima relacionadas, as quais deverão ser efetuadas pelos Gestor do Contrato, responsável e executor de todas as atividades.

VI. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO/MEDIÇÃO DO SERVIÇO PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

6.1. Unidade de medida do serviço:

6.1.1. Utilizaremos como parâmetro de medição para aferição do resultado a quantidade de diárias do veículo e do motorista, além das horas-extra do veículo e do motorista através da planilha de controle de veículos a ser preenchida nas devidas locações, garantindo assim a efetividade do contrato de locação de veículos. Os reembolsos devidos serão pagos após a devida comprovação por parte da contratada.

6.1.2. **Produtividade de referência do serviço:** Atendimento de 100% (cem por cento) das solicitações de locações efetuadas no prazo acordado, com tolerância de 30 (trinta) minutos, de acordo com o quantitativo estimado no item 3.4 das especificações técnicas deste Termo de Referência.

6.2. **Instrumento de Medição de Resultado (IMR):** a fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) descrito abaixo para aferir a qualidade da prestação dos serviços e definir os pagamentos devidos à Contratada.

6.2.1. Requisitos de qualidade “objetivos”

6.2.1.1. O nível de qualidade dos serviços prestados será aferido, no momento imediatamente anterior ao atesto e autorização do pagamento dos serviços, por meio do indicador estabelecido no QUADRO 1 – INDICADOR DE DESEMPENHO.

QUADRO 1

INDICADOR DE DESEMPENHO	
Nº 01 - PRAZO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS (OS).	
Item 1	Confirmar a reserva, via e-mail ao representante da ANEEL que tenha realizado a solicitação, até as 17 horas do dia anterior ao de início da locação, quando esta for realizada de terça-feira a sábado; e até as 17 horas do dia útil anterior ao de início da locação, quando esta for realizada em uma segunda-feira ou dias não úteis
Finalidade	Garantir que as cláusulas do contrato serão observadas e cumpridas pela contratada.
Meta a cumprir	100% das confirmações de reserva dentro do prazo.
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônica. – Recebimento do e-mail de confirmação
Forma de acompanhamento	Pelo sistema/e-mail
Periodicidade	A cada locação.
Mecanismo de Cálculo	Cada locação fora do especificado a empresa contratada será glosada em 5%, até o limite máximo de 20%.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento (glosas) por reservas não confirmadas	0 – 100% do valor da locação De 1 a 5 – 95% de cada locação não confirmada. De 6 a 8 – 90% de cada locação não confirmada. De 8 a 10 – 85% de cada locação não confirmada. Acima de 10 – 80% de cada locação não confirmada.
Sanções Administrativas	20% das OS acima de 20 – multa de 5% 30% das OS acima de 30 – multa de 5% + rescisão contratual
Nº 01 - PRAZO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS (OS).	
Item 2	Disponibilização do veículo locado no horário e local estipulado na solicitação (aceito o prazo de tolerância de 30m) .
Finalidade	Garantir que as cláusulas do contrato serão observadas e cumpridas pela contratada.
Meta a cumprir	100% das entregas dentro do prazo e local.
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônica – atesto do servidor usuário
Forma de acompanhamento	Pelo sistema/atesto do servidor usuário
Periodicidade	A cada locação.
Mecanismo de Cálculo	Cada locação fora do especificado a empresa contratada será multada em 5%, até o limite máximo de 20%.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento (glosas) por atrasos na locação	0 - 100% do valor da locação De 1 a 5 – 95% do valor da locação de cada locação atrasada De 6 a 8 – 90% do valor da locação de cada locação atrasada De 8 a 10 – 85% do valor da locação de cada locação atrasada Acima de 10 – 80% do valor da locação de cada locação atrasada
Sanções Administrativas	20% das OS acima de 20 – multa de 5% 30% das OS acima de 30 – multa de 5% + rescisão contratual
Nº 01 - PRAZO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS (OS).	
Item 3	Substituição do veículo locado nos casos de pane ou falha eletromecânica, no prazo de 5 horas nas capitais e 12 horas nas cidades do interior.
Finalidade	Garantir que as cláusulas do contrato serão observadas e cumpridas pela contratada.
Meta a cumprir	100% das substituições ocorridas dentro do prazo
Instrumento de medição	Atesto do servidor usuário
Forma de acompanhamento	Relatório
Periodicidade	A cada locação.
Mecanismo de Cálculo	Cada locação fora do especificado a empresa contratada será multada em 5%, até o limite máximo de 20%.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento (glosas) por pane nos veículos locados.	0 - 100% do valor da locação De 1 a 5 – 95% das substituições não realizadas. De 6 a 8 – 90% das substituições não realizadas De 8 a 10 – 85% das substituições não realizadas Acima de 10 – 80% das substituições não realizadas
Sanções Administrativas	20% das OS acima de 20 – multa de 5% 30% das OS acima de 30 – multa de 5% + rescisão contratual
Outras observações	

6.2.1.2. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.2.1.3. No caso de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos no indicador, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.2.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.2.2. Requisitos de qualidade “subjetivos”

6.2.2.1. O nível de qualidade dos serviços prestados será aferido, no momento imediatamente anterior ao atesto e autorização do pagamento dos serviços, por meio do indicador estabelecido no QUADRO 2 – INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

$$\text{NMA} = 10 - (\text{SOMATÓRIO DE PONTOS PERDIDOS} / \text{N}^\circ \text{ TOTAL DE POSTOS NO PERÍODO})$$

6.2.2.2. As adequações nos pagamentos serão realizadas conforme definido no QUADRO 3 - NOTAS (NMA) X ADEQUAÇÕES NO PAGAMENTO.

6.2.2.3. As adequações nos pagamentos não invalidam a abertura de processo de apuração de responsabilidade.

6.2.2.4. A CONTRATADA terá prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para adequar os níveis de qualidade dos serviços. Nesse período a CONTRATANTE realizará a avaliação da qualidade dos serviços, entretanto, não serão aplicadas as possíveis adequações nos pagamentos constantes no QUADRO 3.

QUADRO 2 – INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

INDICADOR	
Nº 02 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FRENTE AS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.	
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a qualidade e frequência contratados
Meta a cumprir	Serviços prestados com 100% de aderência às especificações do contrato
Instrumento de medição	Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados, conforme modelo a ser entregue ao servidor/usuários.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências pelo Gestor do Contrato
Periodicidade	Mensal
Forma de cálculo	NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)
Início da Vigência	60 (sessenta) dias após o início da execução do contrato

QUADRO 3 – NOTAS (NMA) X ADEQUAÇÕES NO PAGAMENTO

NOTA	ADEQUAÇÕES NO PAGAMENTO
NMA maior que 9,5	Sem adequação.
NMA maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5	Notificação à CONTRATADA.
NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Abatimento de 5% na fatura mensal.
NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Abatimento de 10% na fatura mensal.
NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Abatimento de 15% na fatura mensal e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa.
NMA menor que 6,0	Abatimento de 20% na fatura mensal e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa.

6.2.2.5. O RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS será elaborado mensalmente pela Gestão Contratual (conforme modelo a ser entregue ao servidor/usuários), consolidando as informações relativas às ocorrências verificadas na prestação dos serviços, conforme critérios dispostos no QUADRO 4, calculando a NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO – NMA e, indicando a adequação no pagamento.

QUADRO 4 – CRITÉRIOS DE QUALIDADE AFERIDOS PELA GESTÃO CONTRATUAL

CRITÉRIO	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA
Qualidade dos serviços de locação	Fornecer veículo em desconformidade com o estipulado no termo de referência	2

	Não fornecer os serviços de guincho, assistência de falha mecânica e serviços de chaveiro, quando necessário	1
	Apresentar veículos sem proteção (seguro) e proteções a terceiros	1
	Entregar veículo para locação sem o tanque cheio e/ou sujo.	2
	Não fazer vistoria nos veículos locados na retirada e na devolução dos mesmos, apresentando documento assinado pela Contratada e pelo servidor da Contratante	2
Qualidade dos serviços de disponibilização de motoristas junto ao veículo locado	Não disponibilizar o motorista quando solicitado.	2
	Apresentar motorista em desconformidade com as exigências do termo de referência	2
	Não efetuar a troca de motorista, quando solicitado.	5
	O motorista não portava numerário suficiente para cobrir despesas com estacionamento, pedágios e abastecimentos	2
	Falta de cortesia do motorista.	3

6.2.2.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.2.2.7. No caso de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.2.2.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

VII. ACEITE E RECEBIMENTO

7.1. Forma de Aceite: Mensal

- 7.1.1 Deverá ser apresentada pela Contratada, apenas uma Fatura mensal, por Item da Licitação, até o 5º dia útil subsequente às locações realizadas, onde deverão constar os valores de todas as locações realizadas no mês de competência da Fatura.
- 7.1.2 Juntamente com a fatura de cada Item, deverão ser encaminhadas todas as requisições solicitadas pela Contratante no período de competência da Fatura; demonstrativos das locações realizadas com todos os dados pertinentes ao faturamento (identificação do veículo, nome dos usuários e motorista, hora e data de retirada e devolução do veículo, etc.); planilha de uso do serviço de motorista; e os comprovantes com outras despesas (pedágios, estacionamentos, abastecimentos).
- 7.1.3 Quando for o caso de cobrança de Taxa de Retorno, a Contratada deverá anexar documento que comprove a distância entre as cidades em questão
- 7.1.4 Em caso de hora-extra ou noturna de motorista requisitado pela CONTRATANTE, o valor deverá ser apresentado na fatura devidamente discriminado, e será pago mediante comprovação da despesa por meio da Planilha de Utilização de Serviço de Motorista devidamente assinada pelo usuário.
- 7.1.5 Caso o veículo tenha sido recebido pela CONTRATADA ao final da locação sem o tanque cheio, tal informação deverá constar em documento com o resumo da Locação, para que seja atestado pelo servidor usuário do serviço.
- 7.1.6 As despesas com abastecimento deverão ser devidamente comprovadas através de notas fiscais ou recibos, os quais deverão ser anexados à fatura.

7.2 Recebimento:

- 7.2.1 **Recebimento Provisório:** o recebimento provisório (emissão de fatura acompanhada dos documentos previstos na cláusula do pagamento) será realizado pelo gestor do contrato, ou pelo seu substituto legal, conforme os requisitos do item 7.2.1.2.
- 7.2.1.1 **Responsável:** Gestor.
- 7.2.1.2 **Requisitos:** Conforme documentos comprobatórios que serão exigidos em cada fatura. (Comprovantes de pagamento, pedágios, abastecimento, estacionamento, planilha de motorista, etc.).
- 7.2.2 **Recebimento Definitivo:** os serviços referentes à fatura serão recebidos definitivamente pelo **Gestor do Contrato**, ou pelo seu substituto legal, após a verificação da conformidade com os requisitos do Termo de Referência e do contrato, qualidade e quantidade do serviço executado, e aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.2.2.1 **Prazo, contado do recebimento provisório:** Após o recebimento da fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios correspondentes, indicados nos itens 7.1.2 a 7.1.6 do presente Termo de Referência; caberá à contratante a verificação da regularidade das

despesas apresentadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para posterior **aceite definitivo da fatura**. Considere também a necessidade de verificação do atendimento ao IMR estabelecido, para efeito de possíveis glosas.

7.2.2.2 **Requisitos:** Conforme documentos especificados no TRP em cada fatura emitida para pagamento, será feito a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e outras condições do aceite definitivo.

7.2.3 Caso o Gestor verifique pendências nos documentos comprobatórios notificará a Contratada dando prazo para o saneamento da documentação antes do recebimento definitivo, e indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VIII. PAGAMENTO

8.1. Periodicidade de Pagamento: Mensal

8.1.1. Considerando a periodicidade mensal dos recebimentos das faturas/notas fiscais, e as orientações trazidas nos itens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência, os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes eventos:

8.1.1.1. Apresentação da nota fiscal pelo CONTRATADA à área técnica responsável em até dois dias úteis após o aceite definitivo da fatura (item 7.2.2.1);

8.1.1.2. Atestação da nota fiscal pela SAF/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;

8.1.1.3. Pagamento pela SAF/ANEEL em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

8.1.2. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.

8.1.3. O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.

8.1.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

- 8.1.5.A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.1.6.A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.1.7.A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.1.8.Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 8.1.9.A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a nota fiscal/fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 8.1.10. Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 8.1.11. As faturas devem ser por meio eletrônico, visando a adequação ao PLS da ANEEL.

IX. ENCERRAMENTO

- 9.1. No momento do encerramento do contrato os responsáveis pela gestão deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 36/2017-SAF/ANEEL – ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. Responsável: GESTOR DO CONTRATO.

1.2. Responsabilidades:

1.2.1. Coordenação das atividades relativas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, em consonância com o contrato, e com os FISCAIS, caso determinado pela ANEEL;

1.2.2. Autorizar a execução do Contrato mediante a emissão do documento indicado no Termo de Referência;

1.2.3. Promover, após a assinatura do contrato e sempre que a natureza dos serviços exigir, uma reunião inicial para revisão das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.2.3.1. Os assuntos tratados devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

1.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

1.2.4.1. Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção reveste-se de característica peculiar, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, e fixar prazo para as correções

1.2.5. Notificar a CONTRATADA sempre que o mesmo descumprir qualquer condição pactuada, bem como diante de ocorrências ou de circunstâncias notadas durante a fiscalização que possam prejudicar a execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

1.2.6. Monitorar os prazos de execução e de vigência contratual, inclusive no tocante aos procedimentos administrativos internos exigidos para sua continuidade ou encerramento.

1.2.7. Monitorar a execução financeira do contrato, mediante o controle de pagamentos efetuados e do recurso orçamentário, visando dar cumprimento ao cronograma financeiro.

1.2.8. Com base no histórico do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar o processo administrativo à SLC, devidamente instruído, motivando seu entendimento favorável ou desfavorável da questão, sobre procedimentos relativos ao contrato, tais como:

1.2.9. Proposição de sanções;

- 1.2.10. Repactuações e reajustes;
- 1.2.11. Rescisões;
- 1.2.12. Prorrogações de prazos de vigência de serviços continuados (prorrogações), na forma prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 1.2.12.1. Nesse caso o processo deve ser encaminhando com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, instruído com: a) comprovação de que a forma de prestação dos serviços permanece de natureza continuada; b) comprovação de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; d) manifestação expressa da contratada concordando com a prorrogação; e) comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e f) comprovação de que o valor do contrato é mais vantajoso para a Administração do que a realização de nova licitação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.;
- 1.2.13. Alterações contratuais do objeto contratado, desde que justificado, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 1.2.13.1.1. Nesse caso o processo deverá estar instruído com: a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução; b) a descrição detalhada da proposta de alteração; c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal; d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.
- 1.2.14. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens e/ou instalações, ou ainda, que não atenda às necessidades dos serviços contratados;
- 1.2.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- 1.2.16. Formalizar solicitação de atendimento extraordinário de acordo com o pactuado.
- 1.2.17. Realizar o recebimento do objeto contratual, auxiliado pelos FISCAIS quando couber, nos termos da cláusula específica de recebimento deste Termo de Referência, respeitada a Lei n. 8.666/93.
- 1.2.18. Receber a fatura correspondente, após recebimento definitivo dos serviços, atestá-la se o objeto entregue e os valores cobrados estiverem de acordo com a contratada, e a mesma atender a forma estabelecida pela legislação vigente, instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, e encaminhá-lo

para o setor competente para pagamento, no prazo e condições estabelecidas, efetuando glosa de valores errôneos, quando necessário.

1.2.19. Ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada no instrumento convocatório ou contrato, sem perda da qualidade na execução do serviço, solicitar à autoridade competente do setor de licitações a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

2.1. **Responsável: FISCAL TÉCNICO ou GESTOR DO CONTRATO**, no caso de não ter havido tal determinação no respectivo item deste Termo de Referência).

2.2. Responsabilidades:

2.2.1. **Avaliar a** execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento de acordo com o resultado;

2.2.2. Medir a eficiência dos serviços prestados, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade estabelecido;

2.2.3. Utilizar, caso pactuado no instrumento convocatório ou no contrato, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), realizando o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.2.3.1. Utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2.2.4. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

2.2.5. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada

2.2.5.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

2.2.6. Avaliar a justificativa da contratada para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, caso apresentada, e aceitá-la, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 2.2.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da contratada, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, aplicar as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 2.2.8. Realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 2.2.9. Efetuar inspeções periódicas para verificar se os bens, utensílios ou equipamentos colocados à disposição da CONTRATADA estão sendo utilizados e conservados corretamente
- 2.2.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

3. FISCALIZAÇÃO SETORIAL

3.1. **Responsabilidade: FISCAL SETORIAL** (ou **GESTOR DO CONTRATO**, no caso de não ter havido tal determinação no respectivo item deste Termo de Referência).

3.2. Responsabilidades:

3.2.1. **Avaliação dos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços** ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

4. FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO

4.1. Pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

5. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

5.1. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao GESTOR DO CONTRATO e FISCAIS, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.1. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

5.1.2. Os registros dos desvios na execução contratual devem indicar data, empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos, ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, e ciência do superior hierárquico

5.1.3. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do FISCAL deverão ser registradas e encaminhadas ao GESTOR DO CONTRATO que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

5.2. O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

5.3. Os FISCAIS deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

5.4. O GESTOR ou FISCAIS e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

6. ACEITE, RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

6.1. O aceite e recebimento dos serviços, e o encerramento do contrato serão realizados pelo GESTOR DO CONTRATO, FISCAL TÉCNICO, FISCAL ADMINISTRATIVO, FISCAL SETORIAL ou EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, o que couber, conforme determinado pela ANEEL, nos termos do respectivo item deste Termo de Referência.

7. As disposições previstas neste anexo não excluem o disposto nos Anexos VIII-A e VIII-B da Instrução Normativa SLTI/MP N°5/2017.

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2017– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de Preços
À Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL,
Ref.: Pregão Eletrônico Nº 36/2017

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, com os quais concordamos plenamente, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma. O preço ofertado abaixo é firme e irrevogável durante o prazo de validade, e inclui todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Declaramos ainda ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços relativos ao objeto, nos termos da alínea c, do art.2.4 do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017; não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o estabelecido nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e que cumprimos o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quanto à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como às regras de acessibilidade dispostas na legislação.

O valor total estimado para o(s) item (s) _____ de nossa proposta para a **prestação de serviços de locações de veículos: popular, intermediário, executivo e de tração 4x4, preferencialmente camionetes, com e sem serviço de motorista, para atendimento das atividades finalísticas da ANEEL nas regiões brasileiras, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2017 e seus anexos**, é de R\$ _____ (por extenso), definido conforme tabela a seguir:

(Local), de _____ de 2018.

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS																		Subtotal= (C) + (F) + (I) + (M) + (P)+(S)+(V)	Provisionado	Total do ITEM (SUBTOTAL+ PROV)			
		Caminhoneta executiva 4x4			Automóvel executivo			Automóvel intermediário			Automóvel popular			Motorista (diárias/ano)			Condutor Adicional (diárias/ano)						Taxa de Retorno (km/ano)		
		Qtde A	Valor unitário B	Total (R\$)(C) = (A) x (B)	Qtde D	Valor unitário E	Total (R\$)(F) = (D) x (E)	Qtde G	Valor unitário H	Total (R\$)(I) = (G) x (H)	Qtde J	Valor unitário L	Total (R\$)(M) = (J) x (L)	Qtde N	Valor unitário O	Total (R\$)(P) = (N) x (O)	Qtde Q	Valor unitário R	Total (R\$)(S) = (Q) x (R)				Qtde T	Valor unitário U	Total (R\$)(V) = (T) x (U)
1	Norte	47			28			56			36			134			33			4.000				14.265,37	
2	Nordeste	48			38			66			46			165			33			4.000				16.504,80	
3	Centro-Oeste	23			19			40			19			80			21			4.000				8.593,78	
4	Sudeste	46			106			106			104			329			33			4.000				27.837,22	
5	Sul	46			41			76			36			166			33			4.000				16.021,88	
Subtotal		210			232			344			241			874			153			20.000				83.223,07	
Total dos Itens																									

* Somente deverão ser preenchidos os itens a serem ofertados.

OS VALORES DOS SUPRIMENTOS PROVISIONADOS SÃO FIXOS E DEVEM CONSTAR NO VALOR FINAL DA PROPOSTA DE PREÇO.

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2017

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS: POPULAR, INTERMEDIÁRIO, EXECUTIVO E DE TRACÇÃO 4X4, PREFERENCIALMENTE CAMIONETES, COM E SEM SERVIÇO DE MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA ANEEL NAS REGIÕES BRASILEIRAS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, nomeado pela Portaria nº _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2017, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, e em observância ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 2.271, de 7 de julho de 1997, nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho 2014 e SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, na Portaria MPDG nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de locações de veículos: popular, intermediário, executivo e de tração 4x4, preferencialmente camionetes, com e sem serviço de motorista, para atendimento das atividades finalísticas da ANEEL, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2017 e seus Anexos, na (s) região (ões) brasileira (s):

- ITEM 1 – Região Norte
- ITEM 2 – Região Nordeste
- ITEM 3- Região Centro-Oeste
- ITEM 4- Região Sudeste
- ITEM 5 – Região Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.005364/2017-28.

- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2017 e seus Anexos;
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ___/___/___, até ___/___/___, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2 As prorrogações da vigência deste Contrato somente serão efetivadas desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- 4.2.1 Exista autorização formal da autoridade competente;
- 4.2.2 Seja juntado Nota Técnica ao processo administrativo, emitida pelo Gestor, com aprovação da autoridade superior, discorrendo sobre a execução do contrato, demonstrando formalmente que os serviços têm natureza continuada, foram prestados regularmente pela CONTRATADA, e apresentando as justificativas e motivos da ANEEL na manutenção do serviço;
- 4.2.3 Seja assegurado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

- 4.2.4 Exista manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- 4.2.5 Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4.2.6 No caso de eventual prorrogação do contrato após o término do primeiro ano de sua vigência, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme determina o art. 1.2 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 5/2017-SLTI/MPDG.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____

No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Manter-se durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas.
- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente.
- 6.3 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pela CONTRATADA.
- 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente contrato.
- 6.5 Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão

dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.

- 6.6 Deverá ser apresentada pela Contratada, apenas uma Fatura mensal, por Item da Licitação, até o 5º dia útil subsequente às locações realizadas, onde deverão constar os valores de todas as locações realizadas no mês de competência da Fatura, nos termos do item 7.1.1 do Termo de Referência.
- 6.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.8 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 6.9 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.
- 6.10 Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do representante da ANEEL, cuidando, imediatamente, de providenciar as medidas necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.
- 6.11 Quanto às obrigações em caso de eventuais acidentes – sem prejuízo de outras responsabilidades legais, caberá à CONTRATADA:
 - 6.11.1 Não assinar quaisquer documentos em nome da CONTRATANTE, de despesas hospitalares ou médicas (exceto o documento competente para ingresso da vítima em hospital) e não fazer acordo, seja em nome da CONTRATANTE ou da empresa proprietária do veículo, como parte envolvida no acidente;
- 6.12 Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que, observados pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- 6.13 Executar o objeto em rigorosa observância a todas as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 6.14 Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato, à exceção do que foi estipulado no Termo de Referência, limitação a 30% do total de diárias de locação previstas para cada item.
- 6.15 Não caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

- 6.16 Conhecer, e cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as normas legais aplicáveis ao objeto do contrato, bem como às diretrizes e normas organizacionais da CONTRATANTE, especialmente, aquelas relativas à segurança, sigilo e veiculação de informações e o Código de Ética da ANEEL.
- 6.17 Atender quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas;
- 6.18 Comunicar à ANEEL, por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 6.19 Indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir as principais questões técnicas, legais e administrativas, relacionadas às disposições contratuais, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- 6.19.1 O preposto não poderá ser indicado entre os profissionais da empresa alocados para a realização do serviço.
- 6.19.2 Devido à natureza do serviço a ser contratado, o preposto da empresa não precisará atuar diretamente na ANEEL, apenas permanecendo apto para contatos do gestor, nas condições pactuadas.
- 6.20 Sujeitar-se a necessária fiscalização da execução do contrato, atendendo plenamente às solicitações e prestando os esclarecimentos à CONTRATANTE.
- 6.21 Selecionar, treinar e apresentar equipe de trabalho adequadamente qualificada e capacitada para desempenhar satisfatoriamente as atividades contratadas, e de acordo com o previsto no Termo de Referência.
- 6.22 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 6.23 Providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência, e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços, substituindo-o no prazo de até 24 horas.
- 6.24 Respeitados os termos da legislação trabalhista, proceder ao atendimento de acordo com o pactuado, mediante a devida formalização da solicitação pela CONTRATANTE.

- 6.25 Quando cabível, providenciar os equipamentos de segurança e de instalação necessários, bem como a devida identificação dos seus empregados designados para a execução do objeto contratual;
- 6.26 Observar os critérios, práticas e diretrizes sustentáveis estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.27 Quando cabível, manter a garantia técnica e/ou financeira nas condições pactuadas, visando o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 6.28 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.29.1 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2 Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações deste Contrato.
- 7.3 Efetuar os pagamentos devidos pela prestação do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 7.4 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 7.5 Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.
- 7.6 Disponibilizar à CONTRATADA os elementos, informações e/ou esclarecimentos necessários à prestação do objeto nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

- 7.7 Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA.
- 7.8 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.
- 7.9 Notificar à CONTRATADA a instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, decidir e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.10 Quando cabível, verificar e acionar a garantia financeira, exigindo da CONTRATADA, nos termos pactuados, o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 7.11 Informar à CONTRATADA quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.12 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação aplicável.
- 7.13 Designar servidor (agente da administração) como GESTOR DO CONTRATO, e quando couber, FISCAIS DO CONTRATO para auxiliá-lo, no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, visando a verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme previsto na Lei nº 8666/93, arts. 67 e 73, Decreto nº 2.271/97, art. 6º, IN nº5/2017, e na respectiva cláusula do Termo de Referência.
- 7.14 Quando cabível, assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 7.15 Observar e cumprir a legislação cabível sobre terceirização de serviços, notadamente, as disposições contidas no Decreto n. 2271/97 e as Instruções Normativas n. 5/2017 e 4/10 do Ministério do Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 A Superintendência de Administração e Finanças designará um gestor titular e seu substituto, bem como, quando cabível, fiscais administrativo, técnico e setorial, na forma prevista no Termo de Referência do objeto, para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria ANEEL nº 1.679/2011, que serão responsáveis pelos procedimentos de fiscalização do Contrato, estabelecidos conforme a Instrução Normativa nº 5/2017-MPDG e o Anexo I do Edital.
- 8.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas,

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei 8.666/93).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), definido conforme tabela abaixo:

ITEM	REGIÃO	SERVIÇOS																		Subtotal	Provisionado	Total			
		Caminhoneta executiva 4x4			Automóvel executivo			Automóvel intermediário			Automóvel popular			Motorista (diárias/ano)			Condutor Adicional (diárias/ano)						Taxa de Retorno (km/ano)		
		Qtde	Valor unitário	Total (R\$)	Qtde	Valor unitário	Total (R\$)	Qtde	Valor unitário	Total (R\$)	Qtde	Valor unitário	Total (R\$)	Qtde	Valor unitário	Total (R\$)	Qtde	Valor unitário	Total (R\$)				Qtde	Valor unitário	Total (R\$)
1	Norte	47			28			56			36			134			33			4.000					
2	Nordeste	48			38			66			46			165			33			4.000					
3	Centro-Oeste	23			19			40			19			80			21			4.000					
4	Sudeste	46			106			106			104			329			33			4.000					
5	Sul	46			41			76			36			166			33			4.000					
Subtotal		210			232			344			241			874			153			20.000					
Total dos Itens																									

9.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 Recebimento:

10.1.1 Recebimento Provisório: o recebimento provisório (emissão de fatura acompanhada dos documentos previstos na cláusula do pagamento) será realizado pelo gestor do contrato, ou pelo seu substituto legal, conforme os requisitos do item 10.1.3.

10.1.2 Responsável: Gestor.

10.1.3 Requisitos: Conforme documentos comprobatórios que serão exigidos em cada fatura. (Comprovantes de pagamento, pedágios, abastecimento, estacionamento, planilha de motorista, etc.).

10.1.4 Recebimento Definitivo: os serviços referentes à fatura serão recebidos definitivamente pelo **Gestor do Contrato**, ou pelo seu substituto legal, após a verificação da conformidade com os requisitos do Termo de Referência e do contrato, qualidade e quantidade do serviço executado, e aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.4.1 Prazo, contado do recebimento provisório: Após o recebimento da fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios correspondentes, indicados nos itens 7.1.2 a 7.1.6 do Termo de Referência; caberá à contratante a verificação da regularidade das despesas apresentadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para posterior **aceite definitivo da fatura**. Considere também a necessidade de verificação do atendimento ao IMR estabelecido, para efeito de possíveis glosas.

10.1.4.2 Requisitos: Conforme documentos especificados no TRP em cada fatura emitida para pagamento, será feito a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e outras condições do aceite definitivo.

10.1.5 Caso o Gestor verifique pendências nos documentos comprobatórios notificará a Contratada dando prazo para o saneamento da documentação antes do recebimento definitivo, e indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

10.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.1.7 As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA por meio eletrônico, visando a adequação aos procedimentos internos da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, obedecendo-se os seguintes eventos:
- 11.1.1 Apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA à área técnica responsável em até dois dias úteis após a solicitação de sua emissão pela ANEEL;
 - 11.1.2 Ateste da nota fiscal pela SAF/ANEEL em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta;
 - 11.1.3 Pagamento pela SAF/ANEEL em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.
- 11.2 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.2.1 A CONTRATADA deverá manter registro atualizado no SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.
 - 11.2.2 Caso a ANEEL constate a irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, o notificará, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
 - 11.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANEEL:
 - 11.2.3.1 Oficiará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; e
 - 11.2.3.2 Adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 11.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos da parte incontroversa serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 11.4 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.

- 11.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 11.6 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 11.7 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.8 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 11.8.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 11.8.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a Nota Fiscal encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 11.8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 11.8.4 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

- 13.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato, em nome da ANEEL, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 13.1.1 A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título da dívida pública.
- 13.1.2 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL;
- 13.1.3 O período de validade da garantia deverá cobrir, no mínimo, toda a vigência do contrato, acrescida por mais 90 (noventa) dias após seu término;
- 13.1.4 A caução em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da ANEEL;
- 13.1.5 A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a ANEEL, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (ANEEL).
- 13.2 A garantia deverá assegurar obrigatoriamente, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 13.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- 13.2.4 Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando do encerramento de contratos de serviços com fornecimento de mão de obra exclusiva, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelece o item 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5/2017. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar a cobertura de todos os eventos indicados acima;
- 13.3 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.3.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 13.5 Na ocorrência de alteração da vigência ou do valor do Contrato (por acréscimo ou supressão, revisão, repactuação ou reajuste), a CONTRATADA deverá apresentar, na ocasião da celebração do termo que a autorizar, a devida adequação da garantia, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

13.6 A garantia será considerada extinta:

- 13.6.1 Com a autorização para o levantamento da caução e, nos demais casos, com o próprio decurso do prazo de validade da garantia prestada, desde que não tenha sido registrada uma abertura de sinistro; e
- 13.6.2 Com o término da vigência do contrato, observado o acréscimo de prazo de 90 dias previsto acima, que poderá, independentemente de sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.7 A ANEEL executará a garantia prestada, observada a legislação que rege a matéria, e o devido processo administrativo.

- 13.7.1 No caso da execução da garantia para o pagamento de multa, se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá por sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente; e por sua recomposição integral, caso o contrato ainda esteja em vigor, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma descrita abaixo, o valor consignado neste Contrato poderá ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos doze meses subsequentes.

14.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir de:

- 14.2.1 Para o primeiro reajuste, de ___/___/____, data limite para apresentação da proposta constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2017, sendo que o IPCA a ser aplicado deverá ser acumulado entre ___/___ à ___/___; Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a cada aniversário de dois ou mais anos da data citada no item anterior.

14.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

- 14.3.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

- 14.3.1.1 Na hipótese de, na data da prorrogação contratual, ainda não ter sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, ou ainda não ter sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, será inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da CONTRATADA ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 14.4.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

- 14.4.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 14.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 14.6 Na ocasião da celebração do termo que autorizará o reajuste, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor contratado, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções do contrato ou do instrumento convocatório:
- 15.2 Além dos motivos previstos em lei, também poderão ensejar a rescisão do Contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções do contrato ou do instrumento convocatório:
- 15.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
 - 15.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
 - 15.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
 - 15.2.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no prazo fixado para apresentação da garantia de execução do contrato;
 - 15.2.5 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no instrumento convocatório e/ou contrato.
 - 15.2.6 A desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, de acordo com as regras previstas no Instrumento de Medição de Resultados, quando previsto na contratação.
- 15.3 O termo de rescisão será precedido no processo administrativo por nota técnica emitida pelo Gestor, com aprovação da autoridade superior, cujo conteúdo deverá apresentar:
- 15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.3.3 Relação dos processos de apuração de responsabilidade administrativa instaurados, e de indenizações e multas conferidas.
 - 15.3.4 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da

devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 16.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
- 16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 Cometer fraude fiscal.

16.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

16.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

16.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

16.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

16.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.2 **Multa compensatória**:

16.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.2.2.2 Até o limite de 5% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE	PERCENTUAL DO VALOR MENSAL
LEVE	1%
MÉDIA	2,5%
GRAVE	5%

16.2.2.2.2.1 Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

INADIMPLEMENTO	GRAVIDADE	INCIDÊNCIA (sobre o valor do contrato)
Não emitir a fatura.	LEVE	1,0%
Não fornecer o veículo.	MÉDIA	2,5%
Apresentar documentação falsa à locação do veículo.	GRAVE	5,0%
Não manter as condições de habilitação	MÉDIA	2,5%
O motorista da Contratada não portava numerário suficiente para cobrir despesas com estacionamento, pedágios e abastecimentos	LEVE	1,0%
Subcontratar empresa sem a prévia verificação da documentação por parte da contratante	LEVE	1,0%
Não disponibilizar o motorista quando solicitado.	LEVE	1,0%
Fornecer veículo em desconformidade com o estipulado no termo de referência	MÉDIA	2,5%
Não apresentar junto a fatura os documentos comprobatórios indicados no presente termo de referencia	LEVE	1,0%
Não fornecer os serviços de guincho, assistência de falha mecânica e serviços de chaveiro, quando necessário	LEVE	1,0%
Não fornecer o veículo no local determinado na solicitação	GRAVE	5%
Não substituir o veículo locado nos casos de pane ou falha eletromecânica, no prazo de 5 horas	MÉDIA	2,5%

nas capitais e 12 horas nas cidades do interior.		
Exigir do servidor usuário do veículo qualquer tipo de seguro, caução ou outra garantia, nem efetuar a retenção de qualquer documento do mesmo	MÉDIA	2,5%
Apresentar veículos sem proteção (seguro) e proteções a terceiros	MÉDIA	2,5%
Entregar veículo para locação sem o tanque cheio	LEVE	1,0%
Apresentar motorista em desconformidade com as exigências do termo de referência	LEVE	1,0%
Não efetuar a troca de motorista, quando solicitado.	LEVE	1,0%
Não fazer vistoria nos veículos locados na retirada e na devolução dos mesmos, apresentando documento assinado pela Contratada e pelo servidor da Contratante	LEVE	1,0%
Subcontratar empresa em desconformidade com o termo de referência	LEVE	1,0%
Não manter preposto	LEVE	1,0%
Não atender às solicitações no prazo previsto no termo de referência	LEVE	1,0%

16.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.2.4 Sem prejuízo no disposto na alínea “b” do item 3.1 do ANEXO VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;

16.2.2.5 Caso a multa não seja paga:

16.2.2.5.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei nº 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:

16.2.2.5.1.1 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

- 16.2.2.5.1.2 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento
- 16.2.2.5.2 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.
- 16.2.2.6 Alcançado o limite de 20% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 16.2.2.6.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;
- 16.2.2.6.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.
- 16.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.
- 16.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 16.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 16.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;
- 16.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 16.3 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do **impedimento para licitar e contratar com a União**, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 16.3.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 16.3.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 16.4 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 16.2.3, 16.2.4 ou 16.2.5, a CONTRATADA que:
- 16.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 16.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,
- 16.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92.
- 16.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/13.
- 16.8 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1 Após a conclusão da prestação do serviço, o Gestor do Contrato (quando cabível auxiliado pelos fiscais, na forma prevista no Termo de Referência do objeto), deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

19.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, ____ de _____ de .

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2017

Contrato n. _____ /20XX

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL** sediada em Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, CEP: 70.830-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a (NOME DA EMPRESA), sediada em (ENDEREÇO), CNPJ n.º (CNPJ), doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º **XX/20XX** doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

CONTRATANTE

CONTRATADA

69/70

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

Nome
Matrícula:

Nome
(Qualificação)

Testemunhas

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome
(Qualificação)

Nome
(Qualificação)